

Caderno de Debêntures

CBRD18 – Companhia Brasileira de Distribuição

Valor Nominal na Emissão:	R\$ 1.000.000,00
Quantidade Emitida:	500
Emissão:	15/12/2009
Vencimento:	15/12/2014
Classe:	Não Conversível
Forma:	Escritural
Espécie:	Quirografária
Remuneração:	109,50% da Taxa DI
Registro CVM:	DISPENSA ICVM 476/09 em 23/12/2009
ISIN:	BRPCARDBS062

Características do Ativo

Emissor

Agenda de Eventos

Escritura

Amortização Programada

4.8.1. O Valor Nominal Unitário será amortizado a partir do 36° (trigésimo sexto) mês após a Data de Emissão, inclusive, semestralmente, e até a Data de Vencimento, de acordo com a seguinte tabela ("Amortizações Programadas"):

Data da Amortização Programada	Percentual do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Programada
15 de dezembro de 2012	20%
15 de junho de 2013	20%
15 de dezembro de 2013	20%
15 de junho de 2014	20%
15 de dezembro de 2014	20%

4.8.2. Os percentuais das Amortizações Programadas constantes da tabela acima serão calculados sobre o Valor Nominal Unitário de cada Debênture em circulação.

Remuneração

4.9.1. As Debêntures farão jus à 109,50% (cento e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, denominada "Taxa DI Over Extra Grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252

(duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI” e “Remuneração”, respectivamente). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J = Valor da Remuneração, devida nos termos do item 4.9.1. acima, calculada com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = Produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado a partir da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração (conforme item 4.9.2. abaixo), exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas na atualização, sendo "nDI" um número inteiro;

p = Percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, correspondente a 109,50% (cento e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento);

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = 1, 2, ..., n

DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

1) O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100}\right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

2) Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100}\right)$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

3) Uma vez acumulados os fatores, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.9.2. Os pagamentos de Remuneração serão realizados a partir do 36° (trigésimo sexto) mês após a Data de Emissão, inclusive, semestralmente, e até a Data de Vencimento, nas seguintes datas: 15 de dezembro de 2012; 15 de junho de 2013; 15 de dezembro de 2013; 15 de junho de 2014; e 15 de dezembro de 2014 (“Datas de Pagamento da Remuneração”).

4.9.3. Farão jus à Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração.

4.9.4. Caso a Taxa DI não esteja disponível, quando da apuração da Remuneração, será aplicada na apuração da Remuneração a última Taxa DI aplicável que estiver disponível na data de apuração da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos titulares de Debêntures, quando da divulgação da Taxa DI aplicável.

4.9.5. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados (i) do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos previstos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações) para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13/03 e/ou regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxa para cálculo da Remuneração, será utilizada a fórmula estabelecida no item 4.9.1. acima e para a apuração de “TDI_k” será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente na apuração da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares de Debêntures, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

4.9.5.1. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembléia Geral de Debenturistas de que trata o item 4.9.5. acima, referida Assembléia Geral de Debenturistas não será realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxa para cálculo da Remuneração, será utilizada a fórmula estabelecida no item 4.9.1. acima e, para a apuração de "TDIk", a última Taxa DI divulgada oficialmente será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.9.6. Caso, na Assembléia Geral de Debenturistas de que trata o item 4.9.5. acima, não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures entre a Emissora e titulares de Debêntures representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar ao Agente Fiduciário por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

(a) a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures em circulação acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Neste caso, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxa para cálculo da Remuneração, será utilizada a fórmula estabelecida no item 4.9.1. acima e para a apuração de "TDIk" será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente para o cálculo da Remuneração; ou

(b) a Emissora deverá amortizar a totalidade das Debêntures em circulação, com seu consequente cancelamento, em cronograma a ser estabelecido pela Emissora, o qual não excederá a Data de Vencimento. Nesta hipótese, caso a Emissora pretenda realizar a amortização das Debêntures em mais de uma data, a amortização deverá ser realizada de forma *pro rata* entre os titulares de Debêntures em circulação. Durante o cronograma estabelecido pela Emissora para amortização das Debêntures e até a amortização integral das Debêntures em circulação, as Debêntures farão jus à nova remuneração a ser definida pelos titulares de Debêntures e a Emissora nos termos do item 4.9.5. acima.

Repactuação

4. 10 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Aquisição Facultativa

4.19.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures em circulação acrescido da Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures em circulação desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva aquisição das Debêntures, observado o disposto no parágrafo 2o do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações.

4.19.2. As Debêntures objeto do procedimento descrito no item acima poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser colocadas para negociação no mercado, sendo que, nesta última hipótese, as Debêntures farão jus à mesma Remuneração atribuída às demais Debêntures em circulação, observada a regulamentação em vigor.

Resgate Antecipado

4.12.1. A Emissora reserva-se o direito de, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, promover o resgate antecipado de parte ou da totalidade das Debêntures em circulação mediante envio de notificação ao Agente Fiduciário e publicação de “Aviso aos Debenturistas” (em conjunto, a “Comunicação de Resgate Antecipado”) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data efetiva do resgate (“Resgate Antecipado”). A data de Resgate Antecipado deverá ser obrigatoriamente um dia útil.

4.12.1.1. A Comunicação de Resgate Antecipado deverá conter as seguintes informações: (i) a data em que o Resgate Antecipado será realizado; (ii) se o Resgate Antecipado será realizado de forma total ou parcial; (iii) o cálculo a ser utilizado para obtenção do valor a ser pago aos titulares de Debêntures a título de Resgate Antecipado, nos termos do item 4.12.3. abaixo; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado.

4.12.2. O Resgate Antecipado parcial deverá ser realizado mediante sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

4.12.3. O Resgate Antecipado será realizado por um montante equivalente ao somatório dos seguintes valores: (i) valor presente das Debêntures objeto do Resgate Antecipado, equivalente ao Valor Nominal Unitário não amortizado das referidas Debêntures; (ii) valor da Remuneração devida desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado; (iii) valor dos demais encargos devidos e não pagos pela Emissora; e (iv) do Prêmio (conforme definido abaixo).

4.12.3.1. Para os fins do item 4.12.3. acima, o “Prêmio” será calculado da seguinte forma:

(a) caso o Resgate Antecipado seja efetuado pela Emissora antes do decurso do prazo de 12 (doze) meses a contar da Data de Emissão, ou seja, até 15 de dezembro de 2010, inclusive, o Prêmio devido pela Emissora será igual a 1% (um por cento) do Valor Nominal Unitário;

(b) caso o Resgate Antecipado seja efetuado pela Emissora após o decurso do prazo de 12 (doze) meses a contar da Data de Emissão, mas antes do decurso do prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da Data de Emissão, ou seja, entre 15 de dezembro de 2010, exclusive, e 15 de dezembro de 2012, inclusive, o Prêmio devido pela Emissora será igual a 0,60% (sessenta centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário; e

(c) caso o Resgate Antecipado seja efetuado pela Emissora após o decurso do prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da Data de Emissão, a partir de 16 de dezembro de 2012, o Prêmio devido pela Emissora será igual a 0,30% (trinta centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário.

4.12.3.2. O cálculo de que trata o item 4.12.3. acima será realizado pela Emissora e validado pelo Agente Fiduciário.

4.12.4. Para as debêntures registradas na CETIP, o Resgate Antecipado parcial deverá ocorrer mediante "operação de compra e venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos titulares de Debêntures, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por cada titular de Debêntures, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalização do Resgate Antecipado parcial, não haverá a necessidade de aditamento à presente Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

4.12.4.1. Na hipótese descrita no item 4.12.4. acima, a CETIP deverá ser comunicada a respeito da realização do Resgate Antecipado com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

4.12.5. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado serão canceladas pela Emissora.

Multa e Juros Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, inclusive, mas não se limitando, das Amortizações Programadas e da Remuneração devida nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da Remuneração, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de

2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso.

Vencimento Antecipado

4.11.1. O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir, mediante notificação, por escrito, o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures em circulação acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, conforme disposto no item 4.9.1. acima, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

(a) liquidação, dissolução, pedido de auto-falência ou de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência ou de qualquer figura semelhante que venha a ser criada por lei, da Emissora;

(b) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Emissora, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(c) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão;

(d) protestos de títulos contra a Emissora, que não sejam sanados ou declarados ilegítimos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora no prazo legal;

(e) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão; que não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação, por escrito, encaminhada pelo Agente Fiduciário à Emissora neste sentido;

(f) descumprimento da obrigação de destinar os recursos captados por meio das Debêntures conforme estabelecido no item 3.5. desta Escritura de Emissão;

(g) inadimplemento de qualquer dívida financeira em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 5 (cinco) dias úteis contado do inadimplemento;

(h) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora ou de qualquer de suas controladas que seja decorrente de empréstimos bancários e/ou de títulos de dívida de responsabilidade da Emissora, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas, salvo se a dívida ou obrigação for contestada de boa-fé pela Emissora e os documentos comprobatórios da justificativa da contestação da dívida ou da obrigação sejam encaminhados ao Agente Fiduciário no prazo de 10 (dez) dias úteis contado a partir da declaração de vencimento antecipado, bem como seja obtida medida judicial que suspenda a cobrança no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da declaração de vencimento antecipado;

(i) as declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão provarem-se substancialmente falsas, incorretas ou enganosas;

(j) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data estabelecida para o seu cumprimento;

(k) cisão, fusão ou, ainda, incorporação da Emissora por outra companhia, sem a prévia e expressa autorização dos titulares de Debêntures, observado o quorum de deliberação estabelecido nesta Escritura de Emissão, exceto se a cisão, fusão ou incorporação atender aos requisitos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, ou, ainda, transferência do controle acionário da Emissora a terceiros, ressalvadas as hipóteses de (i) transferência de participações entre os atuais controladores da Emissora ou (ii) transferência do controle direto ou indireto da Emissora para sociedade integrante do setor de varejo;

(l) alteração do objeto social da Emissora, de forma que a atividade principal da Emissora deixe de ser o comércio geral de alimentos;

(m) transformação da Emissora em sociedade limitada; e

(n) não manutenção, enquanto houver Debêntures em circulação, dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices e Limites Financeiros"), os quais serão apurados no último dia de cada trimestre, tomando-se por base os últimos 12 (doze) meses anteriores à respectiva data de apuração, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, sendo que a primeira apuração será realizada a partir das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2009:

i) Dívida Líquida Consolidada não superior ao Patrimônio Líquido; e

ii) relação entre Dívida Líquida Consolidada e EBITDA Consolidado, menor ou igual a 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos).

4.11.1.1. Para fins do disposto na alínea (n) do item 4.11.1. acima, entende-se por; (a) "Dívida Líquida Consolidada" a dívida total da Emissora (empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazo, incluindo debêntures e notas promissórias), subtraída do valor das disponibilidades do caixa e do valor dos créditos a receber oriundos de vendas com cartões de crédito, vale-alimentação e outros; e (b) "EBITDA Consolidado", o lucro bruto deduzido de despesas com vendas e das despesas gerais e administrativas, acrescido de depreciação e amortizações, ao longo dos últimos 4 (quatro) trimestres cobertos pelas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas disponíveis pela Emissora, elaboradas segundo os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.

4.11.2. Para os fins de que trata essa Escritura de Emissão, "Data de Vencimento Antecipado" será qualquer uma das seguintes datas: (i) na hipótese dos eventos previstos nas alíneas (a), (b) e (c) do item 4.11.1. acima, será a data em que ocorrer qualquer dos eventos ali referidos, quando o vencimento antecipado das Debêntures, independente de notificação do Agente Fiduciário nesse sentido, será declarado automaticamente pelo Agente Fiduciário; (ii) ocorrendo os eventos previstos nas alíneas (d), (e), (f), (g), (h), (i), (j), (k), (l), (m) e (n) do item 4.11.1. acima, será a data em que se realizar a Assembléia Geral de Debenturistas de que trata o item 4.11.3. abaixo, se tal Assembléia Geral aprovar o vencimento antecipado das Debêntures, sendo que o Agente Fiduciário deverá comunicar eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures à Emissora no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, de acordo com a Cláusula Nona desta Escritura de Emissão.

4.11.3. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas alíneas (d), (e), (f), (g), (h), (i), (j), (k), (l), (m) e (n) do item 4.11.1. acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) dias úteis contados da data em que for constatada a ocorrência do referido evento, Assembléia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

4.11.4. Caso a Assembléia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.11.3. acima não delibere sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures ou não seja instalada por falta de quorum, em primeira e segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração e outros encargos devidos até a data do efetivo pagamento, a menos que titulares de Debêntures que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Debêntures.

4.11.5. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures em circulação acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente

anterior, conforme o caso, até a Data de Vencimento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

4.11.5.1. O pagamento dos valores mencionados no item 4.11.5. acima, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura da Emissão, será realizado em até 15 (quinze) dias úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, nos termos da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 4.13. abaixo.

4.11.5.2. No caso de realização dos pagamentos citados por meio da CETIP, a CETIP deverá ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência.

4.11.5.3. As Debêntures objeto do procedimento descrito no item 4.11.5. acima serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

O conteúdo do Caderno de Debêntures é cópia fiel de cláusulas da Escritura de Emissão e, se for o caso, de aditivos, que podem ser acessados na íntegra no link abaixo:

[Escritura](#)
